

LEI COMPLEMENTAR 089, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial o imóvel denominado **ÁREA PÚBLICA**, destinada à **PRAÇA**, da Quadra nº 92, integrante do Loteamento Nova Araguaína, nesta cidade com área de 12.903,90m², sendo pela passagem para pedestre; 95,00m de frente; pela linha do fundo 95,00m; pela lateral direita 376,98m; e pela lateral esquerda 376,98m, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 27.951.

Art. 2º A área objeto de desafetação foi destinada à instalação do Centro de Educação Infantil Municipal João Batista de Jesus Ribeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de junho de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína